



LEI Nº. 1451

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO
COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS
E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Era faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal, até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento - PRÓ-SANEAMENTO, com atualização/correção monetária nos mesmos critérios adotados às contas do FGTS ou outros que para estas vierem a ser adotados.

§ 1º. Os recursos provenientes deste empréstimo, se destinam exclusivamente à realização de empreendimentos de saneamento básico nos bairros Morada dos Heróis e Vila Santa Rosa.

§ 2º. Nenhuma despesa realizada anteriormente à votação desta Lei, nos bairros Morada dos Heróis e Vila Santa Rosa poderá ser convalidada sem aprovação da Câmara Municipal.

Art. 2º. - As condições de financiamento, tais como: taxa de juros, multas contratuais, taxa de risco, taxa de administração devida ao Agente Operador, taxa devida ao Agente Financeiro, prazos de desembolso, prazo de carência e prazo de pagamento, bem assim como todas as demais condições do financiamento poderão ser ajustadas pelo Município, na contratação, segundo as normas pertinentes à espécie, observadas pelos Agentes envolvidos.



Art. 3º. - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º., fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, nomeando e constituindo seu bastante Procurador, a Caixa Econômica Federal, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não for liquidada a Dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis em caso de inadimplemento.

Parágrafo único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o Agente Financeiro.

Art. 4º. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contratados, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 5º. - O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei nº. 1.432, de 05 de dezembro de 1996.

Nova Era, 03 de junho de 1997.

Sávio Gabriel Felipe Quintão

Prefeito Municipal